

CIRCULAR SUP/AGRIS Nº 26/2013-BNDES

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2013

Ref.: Resolução CMN nº 4.250, de 16.07.2013
Resolução CMN nº 4.251, de 16.07.2013
CIRCULAR SUP/AGRIS Nº 27/2013-BNDES, de 14.08.2013

Ass.: Renegociação de prestações de operações de crédito de investimento rural contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e dos Programas Agropecuários do Governo Federal coordenados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, inclusive do Programa Finame Agrícola Especial

O Superintendente da Área Agropecuária e de Inclusão Social – AGRIS, no uso de suas atribuições e conforme o disposto nas Resoluções nº 4.250 e nº 4.251, ambas de 16.07.2013, do Conselho Monetário Nacional – CMN, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS a autorização para reprogramação do pagamento do saldo devedor de operações de crédito de investimento rural contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, dos Programas Agropecuários do Governo Federal coordenados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e do Programa Finame Agrícola Especial, de acordo com os critérios, condições e procedimentos operacionais definidos a seguir.

1. ENQUADRAMENTO

Poderão ser enquadradas as operações de investimento rural, em situação de inadimplência em 31.12.2011, contratadas entre 01.01.2007 e 30.12.2011 no âmbito do PRONAF, dos Programas coordenados pelo MAPA e do Finame Agrícola Especial, com recursos repassados pelo BNDES e equalizados pelo Tesouro Nacional, por produtores rurais cujo empreendimento esteja localizado em Município da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, onde tenha havido decretação da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, com reconhecimento pelo Ministério da Integração Nacional a partir de 01.12.2011.

2. CONDIÇÕES DA RENEGOCIAÇÃO

Fica autorizada aos Agentes Financeiros a reprogramação do pagamento do saldo devedor destas operações em até 10 (dez) anos, em parcelas anuais,

contados a partir da formalização da repactuação, que deverá ser realizada até 30.06.2014, mantidos os encargos financeiros originalmente pactuados para a situação de normalidade, estabelecendo, para o PRONAF, o vencimento da primeira parcela em 2016 e, para os demais Programas, em 2015, e facultando-se aos mencionados Agentes a substituição de aditivo contratual por “carimbo texto”, que deve ser precedido de documento assinado pelo Beneficiário Final em que conste sua manifestação de vontade solicitando a repactuação ora disciplinada.

3. OPERACIONALIZAÇÃO

- 3.1 O Agente Financeiro deverá indicar a prestação inicial a ser reprogramada, que deverá já ter sido cobrada pelo BNDES, observado o item 3.1.1, ou ser a próxima prestação a ser cobrada para o contrato.
 - 3.1.1. Caso exista prestação com vencimento no próprio dia 15 (quinze) do mês do pedido (ou, caso esse dia não seja útil, no dia útil imediatamente posterior), esta é considerada cobrada pelo BNDES.
- 3.2. Em relação às prestações reprogramadas após seu vencimento, não pagas pelo Beneficiário Final e pagas pelo Agente Financeiro ao BNDES, os valores serão devolvidos por este Banco do Desenvolvimento com atualização desde a data do pagamento até a data da devolução pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP acrescida de 1% a.a. (um por cento ao ano).
- 3.3. Os Agentes Financeiros ficam autorizados a solicitar garantias adicionais, dentre as usuais do crédito rural, quando da renegociação, observadas as normas específicas de cada Programa.
- 3.4 O Agente Financeiro será responsável pela análise e enquadramento nas condições ora estabelecidas, devendo, sem prejuízo de exigências específicas de cada Programa, manter arquivados no dossiê da operação os documentos comprobatórios pertinentes, em especial, cópia do instrumento jurídico que formalizou a renegociação, quando não utilizada a faculdade de utilização de “carimbo texto”.
- 3.5 O descumprimento de qualquer disposição desta Circular implicará a aplicação das sanções previstas nas Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, tais como vencimento antecipado das operações e aplicação de multa convencional.
- 3.6 Os pedidos de renegociação de que trata a presente Circular deverão ser encaminhados ao BNDES entre os **meses de novembro de 2013 e agosto de 2014**, segundo os critérios, condições e procedimentos operacionais disciplinados na CIRCULAR SUP/AGRIS Nº 27/2013-BNDES, de 14.08.2013.
- 3.7 Em conformidade com o disposto no AVISO SEAGRI Nº 15/2011, de 15.09.2011, poderá ser exigido dos AGENTES FINANCEIROS parecer de auditor externo sobre o cumprimento das normas disciplinadas pela

presente Circular, nos termos e condições oportunamente comunicadas pelo BNDES ao Agente Financeiro.

Esta Circular entra em vigor na presente data.

Marcelo Porteiro Cardoso
Superintendente
Área Agropecuária e de Inclusão Social
BNDES